



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO AO CRAS, visando atender as demandas da Secretaria da Cidadania e Assistência Social de Xangri-lá/RS.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a aquisição de cestas básicas é de fundamental importância para a Secretaria da Cidadania e Assistência Social de Xangri-lá. Além de atender às normas e diretrizes sanitárias vigentes, esses produtos desempenham um papel crucial no atendimento nutricional dos atendidos, garantindo alimentação adequada, fundamentais para a sobrevivência, além de apoiar na dignidade da família.

2.2. Essas cestas básicas são essenciais para o auxílio das famílias carentes, assegurando que os atendidos tenham acesso a uma alimentação básica de qualidade. A eficiência na aquisição e distribuição dessas cestas garante uma alimentação digna aos atendidos. Além disso, uma logística eficiente permite uma distribuição prática, assegurando que as atividades sejam realizadas sem contratempos e com um alto padrão de qualidade.

2.3. As cestas básicas para o CRAS não apenas atende às necessidades básicas de alimentação e nutrição dos que recebem, mas também promove a saúde e o bem-estar da comunidade. Esses alimentos são suma importância nutricional, facilitando o cumprimento das atividades ao promover uma alimentação saudável que apoia o aprendizado e a produtividade. Além disso, a aquisição desses itens contribui para a criação de um ambiente bem estruturado e eficiente, adaptável às diversas necessidades alimentares, promovendo uma gestão mais dinâmica e eficaz.

2.4. A distribuição das cestas é fundamental para assegurar a qualidade nutricional para os atendidos pelo CRAS, as cestas consideram as necessidades nutricionais das diferentes faixas etárias, seguindo as diretrizes dos órgãos de saúde e nutrição. São planejados para promover hábitos alimentares saudáveis e garantir o consumo adequado de nutrientes essenciais ao desenvolvimento, além de atender a preferências alimentares e restrições específicas.

2.5. A elaboração das cestas tem vista o mínimo de nutrientes para uma boa alimentação. Isso garante a alimentação e apoia a sustentabilidade. A revisão periódica dos itens da cesta permite adaptações constantes, garantindo variedade, equilíbrio nutricional e adesão aos padrões de qualidade, contribuindo diretamente para o bem-estar dos acolhidos e a formação de hábitos saudáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. O Plano de Contratação Anual do Município ainda não está publicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento das cestas será realizado conforme a descrição .

4.2. As cestas básicas a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação e regulamento de Alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme o art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, além das normas das autoridades sanitárias locais.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

5.1 O quantitativo foi obtido a partir de levantamento realizado pela Secretaria da Cidadania e Assistência Social, no qual verificou-se a atual insuficiência desses, o que poderia causar prejuízos para a continuidade dos serviços.

ITEM	QUANTIDADE	CESTAS	DESCRIÇÃO DO OBEJO
01	2500		CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: • Arroz tipo 1 – 5kg • Açúcar Refinado pct de 1kg – 3kg • Feijão preto tipo 1 pct de 1kg – 2kg • Farinha de trigo embalagem de 1kg – 2kg • Massa espagete alimentícia com ovos pct 1kg – 1kg • Massa alimentícia tipo com ovos parafuso pct 1kg – 1kg • Óleo de soja 900ml – 02 unid • Café em pó torrado e moído 500gr – 1 pct • Sal refinado fino pct 1kg – 1kg • Biscoito doce sortido 400gr – 1 pct • Biscoito salgado tipo água e sal, contendo farinha de trigo 400gr – 1 pct • Farinha de milho média 1kg – 1kg • Leite em pó, integral, sem açúcar, 1kg, embalagem sachet – 2 pcts • Peixe em conserva, sardinha ou cavalinha, em óleo comestível, lata com peso de apr oximadamente 125gr – 2 unid • Achocolatado em pó 500gr – 1 pct • Molho de tomate sachê 500gr – 1 unid • Farinha de mandioca tipo 1 – 1kg • Papel higiênico folha simples rolo c/30m pct 4 rolos – 1pct • Sabonete suave 90gr – 2 unid • Creme dental com flúor 90gr – 1 unid • Sabão em pó 500gr sachê – 1 pct • Detergente 500ml neutro – 1 unid



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado foi realizado de acordo com a média de orçamentos do último processo licitatório realizado pela administração municipal P.E. 203/2

7. ESTIMATIVA DE VALOR

7.1 O levantamento de mercado foi realizado de acordo com a média de orçamentos do último processo licitatório realizado pela administração municipal.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:	R\$ 211,70
• Arroz tipo 1 – 5kg • Açúcar Refinado pct de 1kg – 3kg • Feijão preto tipo 1 pct de 1kg – 2kg • Farinha de trigo embalagem de 1kg – 2kg • Massa espaguete alimentícia com ovos pct 1kg – 1kg • Massa alimentícia tipo com ovos parafuso pct 1kg – 1kg • Óleo de soja 900ml – 02 unid • Café em pó torrado e moído 500gr – 1 pct • Sal refinado fino pct 1kg – 1kg • Biscoito doce sortido 400gr – 1 pct • Biscoito salgado tipo água e sal, contendo farinha de trigo 400gr – 1 pct • Farinha de milho média 1kg – 1kg • Leite em pó, integral, sem açúcar, 1kg, embalagem sachet – 2 pcts • Peixe em conserva, sardinha ou cavalinha, em óleo comestível, lata com peso de aproximadamente 125gr – 2 unid • A chocolateado em pó 500gr – 1 pct • Molho de tomate sachê 500gr – 1 unid • Farinha de mandioca tipo 1 – 1kg • Papel higiênico folha simples rolo c/30m pct 4 rolos – 1pct • Sabonete suave 90gr – 2 unid • Creme dental com flúor 90gr – 1 unid • Sabão em pó 500gr sachê – 1 pct • Detergente 500ml neutro – 1 unid	

8. DA SOLUÇÃO

8.1 A presente solução consistirá no Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas, conforme as especificações, as quantidades e padrões mínimos de qualidade e de desempenho. Uma vez que o município de Xangri Lá não possui espaço físico para a guarda dos itens, as entregas serão realizadas de forma parcelada, de acordo com a necessidade demandada, e de acordo com requisição emitida pela secretaria ordenadora. Essa abordagem permite evitar desperdícios ou falta do mesmo.

9. PARCELAMENTO

9.1 O processo será de forma indivisível visto que o objeto é único.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a aquisição do objeto visa-se efetuar a correta distribuição dos mesmos conforme a demanda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

da secretaria.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

11.1 A Contratação não necessita de adequações por parte da Prefeitura Municipal de Xangri Lá.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1 Atualmente, não há contratações que guardam relação com o objeto da presente contratação.

13. IMPACTO AMBIENTAL

13.1 A aquisição de cestas básicas para a Secretaria da Cidadania e Assistência Social de Xangri-lá pode apresentar impactos ambientais relacionados ao uso de recursos naturais e à geração de resíduos. Contudo, esses impactos podem ser minimizados por meio da seleção criteriosa de fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como a produção local e o cultivo orgânico, que reduzem a pegada de carbono e evitam o uso excessivo de pesticidas e fertilizantes químicos.

Outras medidas incluem a escolha de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, o transporte otimizado para minimizar emissões de gases poluentes, e o descarte adequado de sobras alimentares, como a compostagem. Ao adotar tais práticas, a Secretaria da Cidadania e Assistência Social de Xangri-lá reforça seu compromisso com a sustentabilidade, promovendo uma gestão responsável e ecológica no processo de aquisição de cestas básica.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Xangri-Lá, 08 de Novembro de 2024.

Graciela de Souza Barbosa



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

BA99A6CE769040C1AA502DBC731C9F17

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JAQUELINE BERNARDES MOREIRA em 08/11/2024 17:14:34
CPF:***.***.690-15
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LIVIA GIUGIOLINI GRECHI em 08/11/2024 17:16:22
CPF:***.***.060-02
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BA99A6CE769040C1AA502DBC731C9F17>



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ : 94.436.474/0001-24

Solicitação de Materiais / Serviços

Número da Solicitação: 03841/24 Data: 05/11/2024

DFD: Registro de preços de cestas básica

Registro de preços de cestas básica para pessoas em vulnerabilidade social.
A aquisição de cestas básica é de fundamental importância para a Secretaria da Cidadania e Assistência Social de Xangri-lá. Além de atender às normas e diretrizes sanitárias vigentes, esses produtos desempenham um papel crucial no atendimento nutricional dos atendidos, garantindo alimentação saudável, fundamentais para o desenvolvimento, além de apoiar o bom funcionamento da vida cotidiana .
Essas cestas básicas são essenciais para a sobrevivência , assegurando que os atendidos tenham acesso a uma alimentação de qualidade. A eficiência na aquisição e distribuição desses alimentos garante que a alimentação não sejam interrompidas, contribuindo para a sobrevivência dia a dia. Além disso, uma logística eficiente permite uma distribuição prática e econômica dos alimentos, assegurando que as atividades sejam realizadas sem contratempos e com um alto padrão de qualidade.

Ficha: 649 Cod Grupo: 001 GERAL Cod/Fonte Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade: 010701 Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.122.0001.2068.0000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Catec. Econ.: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Centro Custo ASSISTENCIA SOCIAL GABINETE

Item	Und.	Qtd.	Código	Descrição	V. Unitário	Valor
1	CSTA	2500	001.096.097	CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE		R\$ 0,00

- CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE
- Arroz tipo 1 – 5kg
 - Açúcar Refinado pct de 1kg – 3kg
 - Feijão preto tipo 1 pct de 1kg – 2kg
 - Farinha de trigo embalagem de 1kg – 2kg
 - Massa espagete alimentícia com ovos pct 1kg – 1kg
 - Massa alimentícia tipo com ovos parafuso pct 1kg – 1kg
 - Óleo de soja 900ml – 02 unid
 - Café em pó torrado e moído 500gr – 1 pct
 - Sal refinado fino pct 1kg – 1kg
 - Biscoito doce sortido 400gr – 1 pct
 - Biscoito salgado tipo água e sal, contendo farinha de trigo 400gr – 1 pct
 - Farinha de milho média 1kg – 1kg
 - Leite em pó, integral, sem açúcar, 1kg, embalagem sachet – 2 pcts
 - Peixe em conserva, sardinha ou cavalinha, em óleo comestível, lata com peso de aproximadamente 125gr – 2 unid
 - A chocolateado em pó 500gr – 1 pct
 - Molho de tomate sachê 500gr – 1 unid
 - Farinha de mandioca tipo 1 – 1kg
 - Papel higiênico folha simples rolo c/30m pct 4 rolos – 1pct
 - Sabonete suave 90gr – 2 unid
 - Creme dental com flúor 90gr – 1 unid
 - Sabão em pó 500gr sachê – 1 pct
 - Detergente 500ml neutro – 1 unid

TOTAL POR FICHA 0,00

Secretaria Municipal

Jaqueline Bernardes Moreira



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

3058230772E44C2EA0AA83A25A2F0043

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JAQUELINE BERNARDES MOREIRA em 05/11/2024 14:30:47
CPF:***.***-.690-15
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: LIVIA GIUGIOLINI GRECHI em 05/11/2024 14:42:13
CPF:***.***-.060-02
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3058230772E44C2EA0AA83A25A2F0043>

Estado do Rio Grande do Sul.
Prefeitura Municipal de Xangri-lá
Departamento de Compras

Número da Solicitação: 03787/24

Obs.: Solicito orçamento para compra EMERGENCIAL dos itens em anexo. Para celeridade, damos o prazo para o envio da proposta de 2 dias

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	RS Unitário	RS Total
1	400	Un	Código - 001.096.097 – Cesta Básica contendo os seguintes itens: Tipo 2			
	1	Pct	Arroz tipo 1	Rampinelli		
	3	Kg	Açúcar Refinado pct de 1kg	Da Barra		
	2	Kg	Feijão preto tipo 1 pct de 1kg	Ondão		
	2	kg	Farinha de trigo embalagem de 1kg	Jacy		
	1	kg	Massa espaguete alimentícia com ovos pct 1kg	Diana		
	1	kg	Massa alimentícia tipo com ovos parafuso pct 1kg	Diana		
	2	Un	Óleo de soja 900ml	Coamo		
	1	Pct	Cafê em pó torrado e moído 500gr	Terra da Gente		
	1	kg	Sal refinado fino pct 1kg	Miramar		
	1	Pct	Biscoito doce sortido 400gr	Piccinini		
	1	Pct	Biscoito salgado tipo água e sal, contendo farinha de trigo 400gr	Piccinini		
	1	Kg	Farinha de milho média 1kg	Sinha		
	2	Pcts	Leite em pó, integral, sem açúcar, 1kg, embalagem sachet	Copa Real / São Gabriel		
	2	Un	Peixe em conserva, sardinha ou cavalinha, em óleo comestível, lata com peso de aproximadamente 125gr	Nautique		
	1	Pct	Achocolatado em pó 500gr	Apti / Bom Gosto		
	1	Un	Molho de tomate sachê 500gr	Olé		
	1	Kg	Farinha de mandioca tipo 1	Nerial		
	1	Pct	Papel higiênico folha simples rolo c/30m pct 4 rolos	Mili Bianco		
	2	Un	Sabonete suave 90gr	Sensus		
	1	Un	Creme dental com flúor 90gr	Icefresh		
	1	Pct	Sabão em pó 500gr sachê	Espumil		
	1	Un	Detergente 500ml neutro	Atual		
					211,00	84.400,00

Fornecedor: Atacadão Comércio Gêneros Alimentícios Ltda.

Cnpj: 90.341.561/0001-47 Inscrição Estadual: 057/0294517.

End.: RS 118 Km 14 nº 10.000 – Vila Neópolis / Cidade: Gravataí - RS Cep.: 94100-420

Fone: 51 34620002 E-mail: licitacao@atacadaors.com.br WhatsApp 995841475

Inst. Financeira: 001 – Banco do Brasil - Ag. 4085-1 Canoas - C/C 139100-3.

Validade da proposta : 30 dias.

Gravataí, 01 de Novembro 2024.

90.341.561/0001-47

ATACADÃO COM. GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS LTDA

RS 118 - Nº 10.000 - KM 14
Vila Neópolis - CEP 94100-420
GRAVATAÍ - RS

ATACADÃO COM. DE GEN. ALIMENTÍCIOS LTDA.

Cristiana Machado

Cristiana Machado.
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ : 94.436.474/0001-24

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: 03841/24		Data: 05/11/2024	Abertura: 06/11/2024	Encerramento: 06/11/2024	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	001.096.097	CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: TIPO 2	2.500	260,33	650.825,00
TOTAL			2.500	260,33	650.825,00



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

6EFDEBDD6C6B4032B3B0C88A82EB76C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ISRAEL RODRIGUES DOS SANOS em 06/11/2024 15:30:12

CPF:***.***.010-58

Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6EFDEBDD6C6B4032B3B0C88A82EB76C0>

Cuida-se de análise de edital, para fins de **AQUISIÇÃO FUTURA DE CESTAS BÁSICA PARA ATENDIMENTO DO CRAS.**

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica: I) Documento de formalização da demanda; II) Despacho da secretária municipal; III) Pesquisa de mercado com cotações de preços; IV) Termo de Reserva Orçamentária; V) Estudos técnicos preliminares; VI) Justificativa; VII) Autorização; VIII) Termo de referência;

Diante do exposto, passo à OPINAR:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem

de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, o presente objeto a ser adquirido A aquisição de cestas básica é de fundamental importância para a Secretaria da Cidadania e Assistência Social de Xangri-lá. Além de atender às normas e diretrizes sanitárias vigentes, esses produtos desempenham um papel crucial no atendimento nutricional dos atendidos, garantindo alimentação saudável, fundamentais para o desenvolvimento, além de apoiar o bom funcionamento da vida cotidiana . Essas cestas básicas são essenciais para a sobrevivência , assegurando que os atendidos tenham acesso a uma alimentação de qualidade. A eficiência na aquisição e distribuição desses alimentos garante que a alimentação não sejam interrompidas, contribuindo para a sobrevivência dia a dia. Além disso, uma logística eficiente permite uma distribuição prática e econômica dos alimentos, assegurando que as atividades sejam realizadas sem contratempos e com um alto padrão de qualidade.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários

referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

DA MINUTA DO CONTRATO

De largada, por se tratar de fornecimento de objeto a pronta entrega é desnecessária a minuta do contrato nos termos do artigo 95, inciso II da Lei 14133/2021.

PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a

publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão da Lei Municipal 1228/2009, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, deve para nova manifestação desta Procuradoria Geral, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

É o parecer,

S.M.J.

Thiago Vargas Serra

Procurador Geral do Município

OAB/RS 92.228